



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9348**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 19/03/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 34/2019. Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel, por prazo determinado, à Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Pedra Preta e Adjacências, e dá outras providências. (Terreno medindo 462,18 m<sup>2</sup>, para construção da sua sede). (Referente à Lei nº 5.129, de 05/04/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 12.7

**Posição:** 17

**Número de folhas:** 11

Espeie: A  
Categoria: Imóveis  
Cx: 12.07  
Ordem: 17  
Nº Pls: 09

Nº 17 / 2019



02.04.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.129 05/04/19

## PROJETO DE LEI N° 34/2019

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a  
Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de  
Pedra Preta e Adjacências e dá Outras Providências..**

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 19/03/2019
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 5 - *Anuado em reunião de VRBEN em*
- 6 *EM: 02.04.2019.*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 34, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

*M. Quirino  
19/03/19*

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES  
TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE  
PEDRA PRETA E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel, descrito no inciso do presente artigo, situado na comunidade de Pedra Preta, com área total de 462,18 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros e dezoito centímetros quadrados) a Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Pedra Preta e Adjacências.

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas **N 8.186.765,094m e E 590.964,126m**, situado na localidade de Pedra-Preta; deste, segue confrontando com terreno de terceiros nas seguintes azimutes e distâncias: 107°23'49" e 33,50 m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.186.755,078m e E 590.996,094m**; 107°23'49" e 33,50m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.186.755,078m e E 590.996,094m**; 206°43'18" e 18,00m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.186.739,000m e E 590.968,000m**; 301°11'04" e 33,06m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.186.756,111m e E 590.959,717m**; 26°09'45" e 10,00m até o vértice 0, de coordenadas **N 8.186.765,094m e E 590.964,126m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a instalação da sede da concessionária, vedada forma diversa de sua utilização, exceto a utilização de parte do imóvel pelo Município para a instalação de uma Unidade da Estratégia Sáida da Família – ESF.

**Art. 2º** – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas da edificação serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

**Art. 3º** – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida

*ML*

pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

**Art. 4º** – Resolve-se a presente concessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

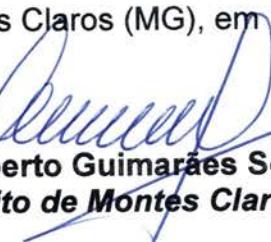
**Art. 5º** – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

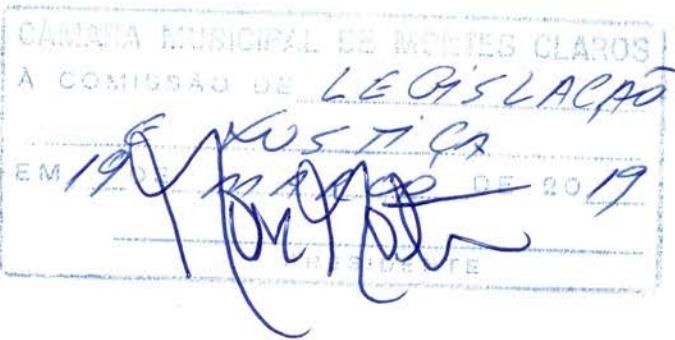
**Parágrafo único.** Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 11 de março de 2019.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros



## **MEMORIAL DESCritivo**

Identificação: **Imóvel situado na comunidade de Pedra Preta**

Proprietário: **Município de Montes Claros/MG**

Área: **462,18 m<sup>2</sup>**

### **DESCRIÇÃO**

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, de coordenadas **N 8.186.765,094m e E 590.964,126m**, situado na localidade de Pedra-Preta; deste, segue confrontando com terreno de terceiros nas seguintes azimutes e distâncias: 107°23'49" e 33,50 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.186.755,078m e E 590.996,094m**; 107°23'49" e 33,50m até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.186.755,078m e E 590.996,094m**; 206°43'18" e 18,00m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.186.739,000m e E 590.988,000m**; 301°11'04" e 33,06m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.186.756,118m e E 590.959,717m**; 26°09'45" e 10,00m até o vértice **0**, de coordenadas **N 8.186.765,094m e E 590.964,126m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Montes Claros/MG, 22 de fevereiro de 2019.

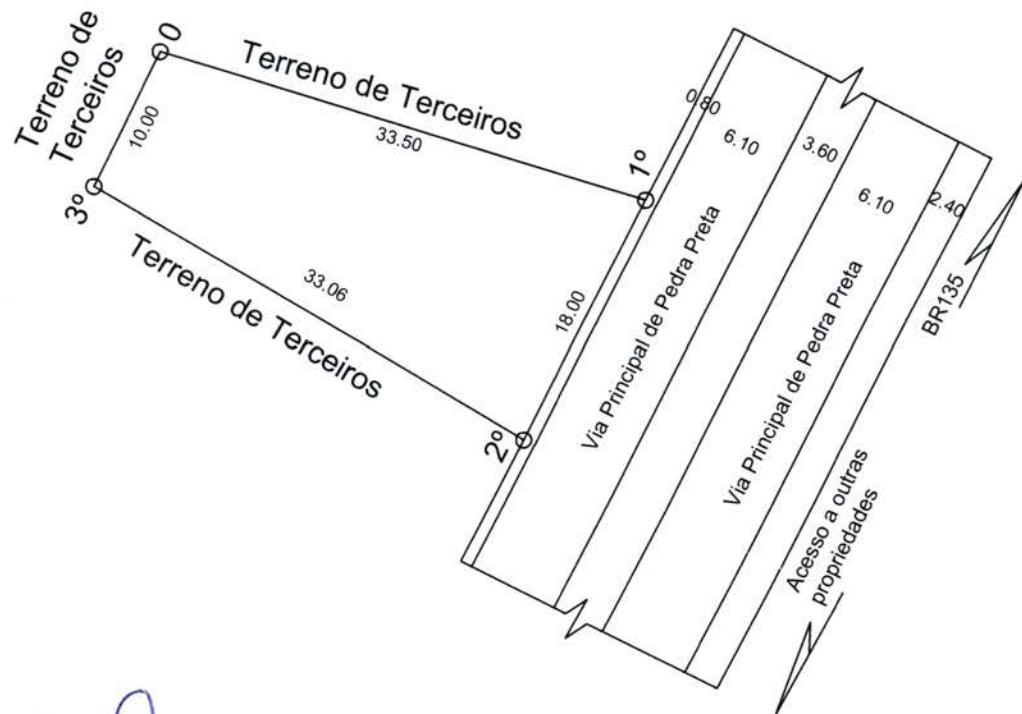
---

Eduardo Gonçalves de Almeida  
Encarregado de Setor  
TRT 1413935370



Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias					
Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)	Confrontante
0 - 1	107°23'49"	33,50	590996,094	8186755,078	Terreno de Terceiros
1 - 2	206°43'18"	18,00	590988,000	8186739,000	Terreno de Terceiros
2 - 3	301°11'04"	33,06	590959,717	8186756,118	Terreno de Terceiros
3 - 0	26°09'45"	10,00	590964,126	8186765,094	Terreno de Terceiros

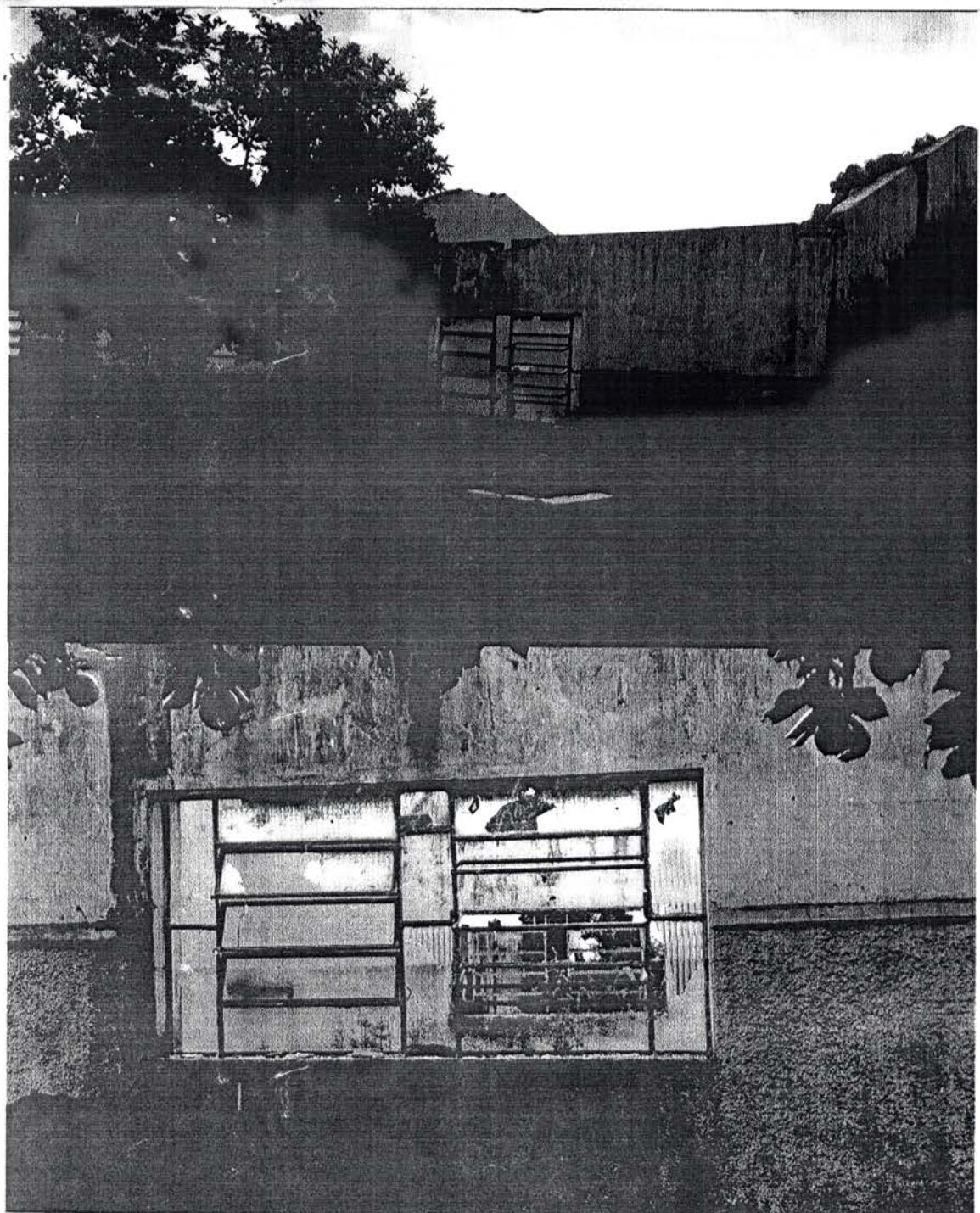
Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
462,1815	0,0462	0,0191	94,56

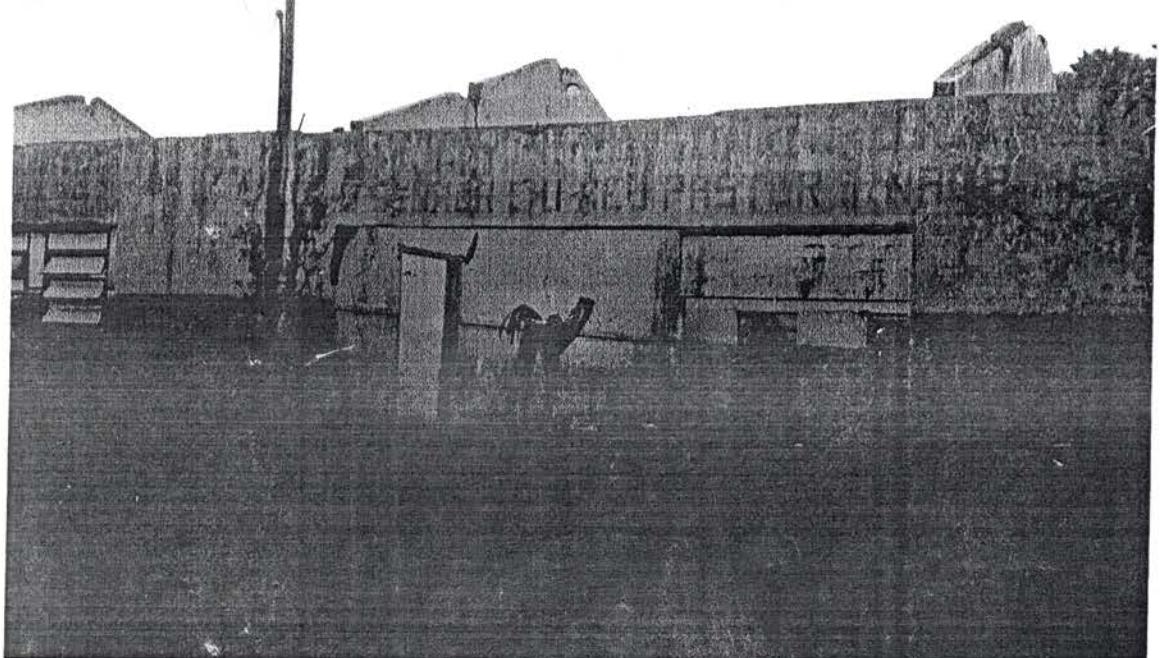
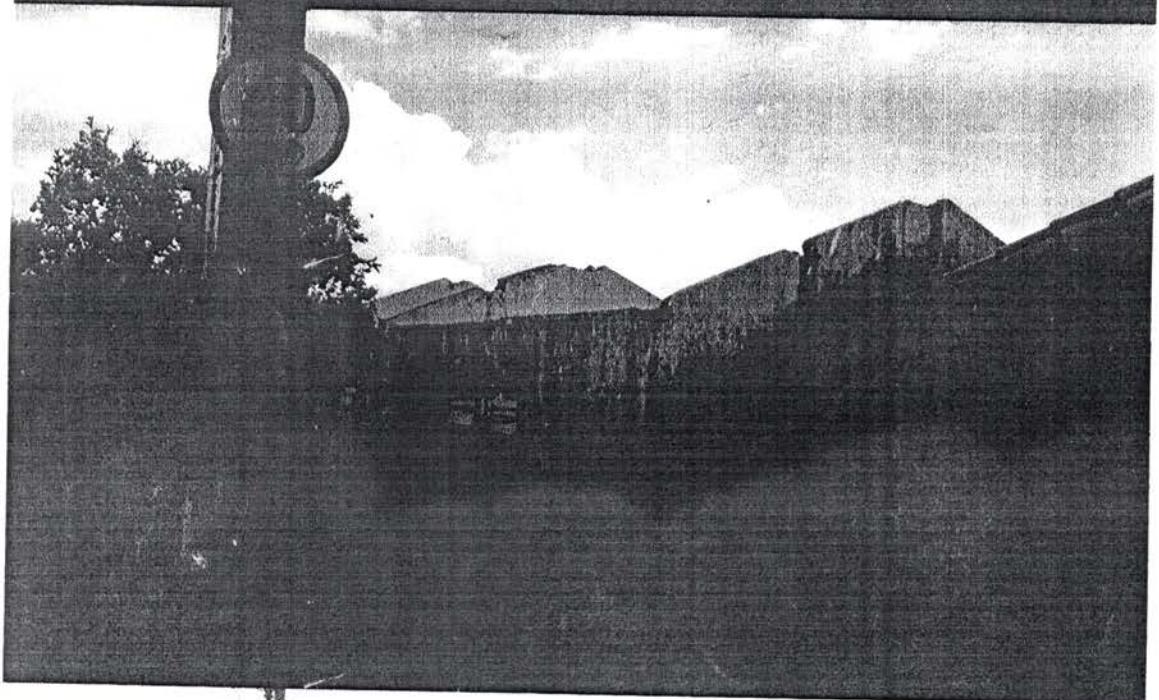
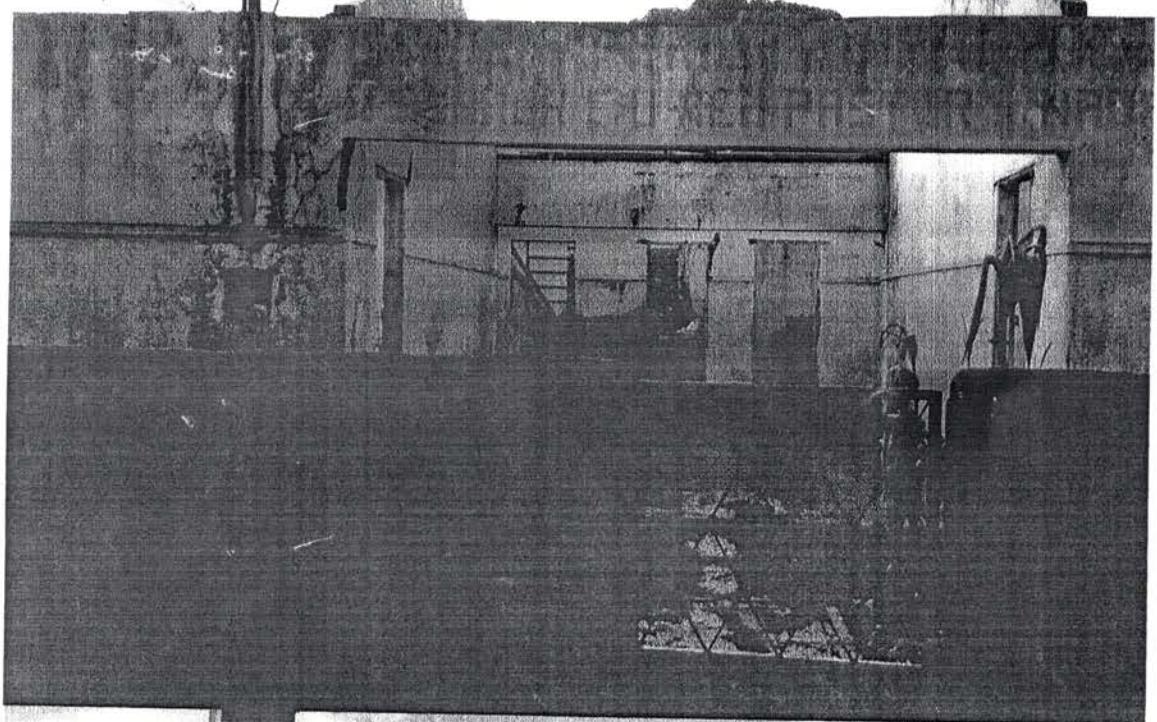


RT.

Eduardo Gonçalves de Almeida  
Encanegado de Setor  
RNT 1413935370

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	<b>PREFEITO:</b> Humberto Guimarães Souto	<b>ADMINISTRAÇÃO:</b> 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Imóvel situado na comunidade de Pedra-Preta - Município de Montes Claros/MG Proprietário: Município de Montes Claro/MG  Áreas: 462,18m <sup>2</sup>		ESCALA 1/500  DATA 22/02/2019







## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 11 de março de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRA PRETA E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso de um imóvel situado na Comunidade de Pedra Preta, com o objetivo de instalar a sede da Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Pedra Preta e Adjacências, que possui relevantes serviços prestados à comunidade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

<b>PROTOCOLO</b>	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
15/03/2019	
HORA: 10h30	
ASS: KSP/Baldéida	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 034/2019 QUE “Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel a Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Pedra Preta e Adjacências e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a entidade que menciona, bem como, existe cláusula de reversão.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de março de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 34/2019

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe Sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Pedra Preta e Adjacências e dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de concessão de direito real de uso de imóvel com área de 462,18 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros e dezoito centímetros quadrados) localizado na comunidade de Pedra Preta para Associação das Mulheres Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Pedra Preta e Adjacências.

Nos termos do art. 3º do PL, o prazo previsto para a concessão de uso é de 20 anos e será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser celebrado com o Município.

Convém mencionar que foram dispensados o procedimento licitatório de concorrência, bem como o chamamento público com fundamento no interesse público e por incompatibilidade de competição, respectivamente.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais e a disposição dos mesmos, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito Aldair Fagundes

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes MH Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: Wanderley Ferreira de Oliveira